



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 619

[12 de Dezembro de 1969.]

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio de 1970 a 1972, nos termos do Ato Complementar nº 43, de 29 de Janeiro de 1969.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor até a importância de R\$ 8.260.500,00 (oito milhões, duzentos e sessenta mil e quinhentos craseiros noventa) - correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1970 a 1972.

ARTIGO 2º - A programação Setorial das despesas de Capital condensa-se da seguinte forma:

	<u>1970 R\$.</u>	<u>1971 R\$.</u>	<u>1972 R\$.</u>	<u>TOTAL R\$.</u>
Governo e Administração				
Geral.....	150.000,00	346.000,00	521.000,00	1.017.000,00
Administração Financeira.....	60.000,00	70.000,00	80.000,00	210.000,00
Transportes e Comunicações.....	12.500,00	50.000,00	50.000,00	112.500,00
Educação e Cultura.....	351.000,00	480.000,00	530.000,00	1.361.000,00
Saúde.....	230.000,00	260.000,00	280.000,00	770.000,00
Serviços Urbanos.....	400.000,00	1.730.000,00	2.660.000,00	4.790.000,00
	<u>1.203.500,00</u>	<u>2.936.000,00</u>	<u>4.121.000,00</u>	<u>8.260.500,00</u>

ARTIGO 3º - No cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 4º - Não atingidas no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 3º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

ARTIGO 5º - Os recursos para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos serão formados pela superavit dos respectivos orçamentos - correntes, pela obtenção de empréstimos internos ou externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Dezembro de 1969.-

AMERICO MASSINELLI

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Dezembro de 1969.

ANTONIO GASTAR